



PORTARIA Nº 182 DE 14/08/2026

**ESTABELECE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO
PARA A ATRIBUIÇÃO DE EXTENSÃO
DE CARGA HORÁRIA AOS DOCENTES
DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA
FUNDAÇÃO FACELI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, Jakeline Martins Silva Rocha no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.501/2015, e pelo Decreto nº 1.493, de 13 de julho de 2026.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, quanto às hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.081 da repercussão geral, segundo a qual a acumulação constitucionalmente autorizada deve ser examinada mediante a verificação concreta da compatibilidade de horários, não podendo ser impedida exclusivamente pela aplicação de limite semanal abstrato previsto em norma infraconstitucional;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 14, 17 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 9 de março de 2016, e suas alterações;

CONSIDERANDO as hipóteses, os requisitos, os limites e as competências estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.767, de 24 de setembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.957, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as competências da Diretoria Acadêmica e das Coordenações de Curso previstas no Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar procedimento célere, transparente e eficiente para o atendimento das demandas acadêmicas e a continuidade do serviço público educacional;

RESOLVE



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece exclusivamente o procedimento administrativo simplificado para a solicitação, a indicação, a concessão e o registro da extensão de carga horária aos docentes do Magistério Superior da Fundação Faceli.

Parágrafo único. As hipóteses de cabimento, os requisitos, os limites, a duração, a remuneração, a renovação, a cessação e as vedações aplicáveis à extensão de carga horária são aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 3.767/2018, na Lei Complementar Municipal nº 32/2016 e em suas alterações, não podendo esta Portaria criar hipóteses, requisitos ou impedimentos adicionais.

Art. 2º Identificada a necessidade acadêmica de atribuição de disciplina, componente curricular ou atividade acadêmica, caberá ao Coordenador de Curso verificar, inicialmente, se existe docente habilitado com jornada semanal regular disponível para absorver a demanda sem necessidade de extensão de carga horária.

§ 1º Existindo docente nas condições previstas no caput, a atividade será atribuída no âmbito da distribuição ordinária de carga horária, não se instaurando procedimento de extensão.

§ 2º Inexistindo docente habilitado com jornada regular disponível, o Coordenador de Curso promoverá consulta interna, por meio de e-mail institucional ou formulário eletrônico encaminhado por canal institucional, dirigida simultaneamente a todos os docentes que, conforme os registros acadêmicos e funcionais da instituição, possuam habilitação compatível com a disciplina ou atividade.

§ 3º A consulta deverá informar, no mínimo:

I – a disciplina, o componente curricular ou a atividade acadêmica;

II – o curso ao qual a atividade está vinculada;

III – a carga horária semanal e total da extensão;

IV – o período de vigência;

V – os dias e horários de realização das atividades; e

VI – o prazo e o meio para manifestação.

§ 4º O prazo para manifestação dos docentes não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da comunicação institucional.

§ 5º A manifestação realizada por e-mail institucional ou formulário eletrônico será considerada aceite formal do docente e deverá conter declaração de disponibilidade e de

compatibilidade dos horários da atividade com suas demais atribuições, vínculos, cargos ou funções.

§ 6º A ausência de resposta no prazo estabelecido será considerada desinteresse exclusivamente para a oferta correspondente.

§ 7º A consulta prevista neste artigo possui natureza de manifestação interna de interesse, não depende de edital ou de processo seletivo autônomo e não gera direito subjetivo à atribuição da extensão de carga horária.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no § 4º do art. 2º sem manifestação válida, ou havendo recusa expressa dos docentes consultados, o Coordenador de Curso poderá ofertar diretamente a disciplina ou atividade a um ou mais docentes que possuam:

I – formação ou habilitação adequada à disciplina ou atividade;

II – disponibilidade legal de carga horária para a extensão; e

III – compatibilidade concreta de horários.

§ 1º A oferta direta deverá ser registrada no processo administrativo, acompanhada do aceite expresso do docente, sendo dispensada a realização de nova consulta coletiva.

§ 2º Havendo mais de um docente interessado e habilitado, a indicação será realizada pelo Coordenador de Curso mediante justificativa sucinta, observados a aderência da formação acadêmica à disciplina, a compatibilidade de horários, a necessidade acadêmica e a distribuição equilibrada das extensões de carga horária.

§ 3º O Coordenador de Curso não poderá realizar indicação em benefício próprio, cabendo à Diretoria Acadêmica conduzir a escolha quando aquele houver manifestado interesse na extensão.

Art. 4º A compatibilidade de horários será aferida no caso concreto, considerando-se os horários efetivamente exigidos pelas aulas, pelas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e pelas demais atividades institucionais de cumprimento obrigatório quando houver, bem como os horários dos demais vínculos, cargos, funções ou atividades declarados pelo docente e, quando necessário, o tempo de deslocamento.

§ 1º A existência de outro vínculo público, cargo ou função, inclusive no âmbito da própria Fundação Faceli, não constituirá, por si só, impedimento à extensão de carga horária, desde que a situação funcional seja juridicamente permitida e haja efetiva compatibilidade de horários.

§ 2º É vedado o indeferimento da extensão fundado exclusivamente:

I – na soma abstrata das cargas horárias semanais declaradas pelo docente;

II – na circunstância de a soma das jornadas ultrapassar limite semanal estabelecido em norma infraconstitucional; ou

III – no exercício de cargo comissionado, função gratificada, coordenação ou outro vínculo público, sem demonstração concreta de incompatibilidade de horários ou de vedação constitucional.

§ 3º O limite de até 50 (cinquenta) horas semanais previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.767/2018 refere-se à carga horária docente resultante da extensão no âmbito da Fundação Faceli, não constituindo limite abstrato para a soma dessa carga horária com outros vínculos, cargos ou funções lícitamente exercidos.

Art. 5º Concluído o procedimento de manifestação de interesse ou de oferta direta, o Coordenador de Curso encaminhará o pedido à Diretoria Acadêmica, por meio de processo administrativo próprio, preferencialmente eletrônico, instruído com:

I – justificativa sucinta da necessidade acadêmica, com indicação da hipótese legal aplicável e demonstração da necessidade de continuidade do serviço, da eficiência administrativa e da economicidade;

II – informação de que não existe docente habilitado com jornada regular disponível para absorver a demanda;

III – identificação da disciplina ou atividade, da carga horária, dos horários e do período de vigência;

IV – cópia da comunicação institucional e das manifestações recebidas ou, conforme o caso, do registro da oferta direta;

V – identificação do docente indicado e demonstração de sua habilitação; e

VI – aceite expresso e declaração de compatibilidade de horários do docente.

Parágrafo único. Os pedidos relativos ao mesmo curso ou período letivo poderão tramitar em um único processo administrativo, desde que sejam individualizados o docente, a atividade, a carga horária, os horários, a vigência e a decisão correspondente.

Art. 6º A Diretoria Acadêmica será a unidade responsável pela tramitação centralizada do procedimento, competindo-lhe:

I – avaliar a fundamentação acadêmica, a regularidade da instrução e a disponibilidade de horários do docente;

II – solicitar de forma preferencialmente eletrônica à Diretoria Administrativa e Financeira, a certificação da viabilidade orçamentária e financeira;

III – submeter o processo à Presidência da Fundação Faceli para decisão quanto à concessão da extensão de carga horária; e

IV – após a decisão da Presidência, registrar a extensão no controle institucional de distribuição de carga horária e comunicar ao docente, ao Coordenador de Curso, à Diretoria Administrativa e Financeira, ao setor de Recursos Humanos e aos demais setores responsáveis pela sua implementação.



§ 1º As manifestações dos setores administrativos deverão limitar-se aos aspectos de suas respectivas competências, vedada a reavaliação do mérito acadêmico ou a imposição de limite abstrato de jornada total em desacordo com o art. 4º desta Portaria.

§ 2º Quando houver necessidade de complementação da instrução, a Diretoria Acadêmica formulará solicitação única, indicando conjuntamente todas as informações ou documentos pendentes.

§ 3º Serão aproveitados os documentos, declarações, certidões e informações atualizadas já constantes dos sistemas ou assentamentos institucionais, vedada a exigência de nova apresentação sem justificativa.

§ 4º A Presidência poderá decidir, em ato único, pedidos relativos ao mesmo curso ou período letivo, desde que sejam individualizadas as condições de cada extensão concedida.

Art. 7º O procedimento previsto nesta Portaria será aplicado aos pedidos de renovação da extensão de carga horária, vedada a renovação automática.

Parágrafo único. Nos pedidos de renovação poderão ser aproveitados os documentos e certificações que permaneçam válidos e atualizados.

Art. 8º No que couber, às extensões destinadas às atividades de pesquisa, extensão e demais áreas previstas na Lei Municipal nº 3.767/2018 as atribuições conferidas ao Coordenador de Curso serão exercidas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, conforme procedimento interno próprio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
Jakeline Martins Silva Rocha
Presidente da Fundação Faceli
Decreto nº 1.493/2026